



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1949.

Estabelece taxas para o Cemitério
Municipal .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA. Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - O Cemitério Municipal fica dividido em vinte e quatro quadras, separadas entre si por uma Avenida que partirá do portão central ao fundo, de duas ruas laterais e cinco transversais .

§ Único - Acrescida a área do Cemitério, será a mesma dividida em novas quadras sujeitas aos dispositivos desta lei .

Art. 2º - Vigorará a seguinte tabela, anulando-se a de nº 11 da Lei 4 de 31 de dezembro de 1936 :-

I - Sepultura perpetua na avenida principal nas quadras 1,3,5,7,9,11,13 e 15	2800,00	G\$. 800,00
II - Sepultura perpetua, na avenida, quadras 17,19,21 e 23.....	2500,00	600,00
III - Sepultura perpetua, nas quadras 2,4,6,8,10,12,14, e 16.....	2400,00	500,00
IV - Sepultura perpétua, nas quadras seguintes 4000,00		400,00
V - Sepultura por 10 anos, na Avenida em toda a sua extensão, indicadas na letra I	1.000,00	500,00
VI - Sepultura por 10 anos, nas quadras indicadas na letra II	700,00	400,00
VII - Sepultura por 10 anos, nas quadras indicadas na letra III	500,00	350,00
VIII - Sepultura, por 10 anos, nas quadras seguintes 400,00		300,00
IX - Sepultura pelo prazo minimo, 5 anos, nas quadras indicadas no item IV	80,00	8,00
X - Inumação em sepultura, depois de decorrido 5 anos .	300,00	150,00
XI - Exumação para transferência, depois do prazo permitido	500,00	250,00
XII - Ficam isentos de qualquer taxa as sepulturas para indigente, à juízo do sr. Prefeito ..		



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Poderá o Prefeito Municipal, levando o ato antes ou após o mesmo ao conhecimento da Câmara Municipal, ofertar sepultura isenta de taxas a pessoas que hajam prestado serviços à coletividade .

Art. 4º - Será assegurada a qualquer religião a prática de seus cultos no Cemitério Municipal, de acôrdo com a Constituição, artigo 141, § 10 e 11.

Art. 5º - Nos casos omissos nesta lei, o Prefeito Municipal resolverá, respeitando direitos mútuos .

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1949 .

A)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .